



*Prefeitura Municipal de Pedra Dourada*  
*Estado de Minas Gerais*

CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

*Gabinete do Exmo. Chefe do Executivo Municipal*

---

**LEI MUNICIPAL N.º 840/2018**  
**DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018**

“AUTORIZA A CESSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR MUNICIPAL AO MUNICÍPIO DE TOMBOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do município de Pedra Dourada, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, temporariamente, servidor público municipal para a prestação de serviços junto ao Município de Tombos Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A cessão do servidor de que trata o artigo 1º desta lei será precedida de convênio celebrado entre as partes, de acordo com a minuta anexa, que a integra.

Art. 3º - A cessão do servidor de que trata esta lei será feita sem ônus para o Município de cedente.

Art. 4º - A entidade pública cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no Convênio.

Art. 5º - A cessão de que trata esta lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à cessionária.

Art. 6º - O servidor cedido nos termos desta lei fará jus a todos os benefícios e gratificações decorrentes de seu cargo junto ao Município de Tombos.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pedra Dourada/MG, 09 de fevereiro de 2018.

*Silvanir Simplício de Andrade*  
*Prefeito do Município*

**ANEXO I**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA E O MUNICÍPIO DE TOMBOS OBJETIVANDO A CESSÃO DE**



# *Prefeitura Municipal de Pedra Dourada*

## *Estado de Minas Gerais*

CNPJ. 18.114.215/0001-07

*Gabinete do Exmo. Chefe do Executivo Municipal*

### **SERVIDORES PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES JUNTO À ENTIDADE CESSIONÁRIA.**

Pelo presente termo de convênio, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.114.215/0001-07, com sede na Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Silvanir Simplício de Andrade, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e MUNICÍPIO DE TOMBOS, com sede nesta cidade na R. Cel. Bento Machado, nº 915, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº CNPJ 18.114.223/0001-45 neste ato representada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal Luciene Teixeira de Moraes, doravante designada simplesmente CESSIONÁRIA, celebram o presente convênio que será regido, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O presente convênio tem por objeto a cessão do funcionário \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_ junto à Prefeitura Municipal de Tombos, para prestar suas funções, nas atividades exercidas pela cessionária.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

2.1 – A CESSIONÁRIA não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para atividade laboral que não esteja compreendida neste convênio.

2.2 – O servidor cedido fará jus a todos os benefícios decorrentes de seu cargo junto à Prefeitura Municipal de Tombos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3.1 – Este convênio vigorará enquanto perdurar a necessidade de cessão do funcionário para o desenvolvimento normal dos serviços prestados pela CESSIONÁRIA.

3.2 - Ao MUNICÍPIO reserva-se, todavia, o direito de revogar o presente convênio a qualquer tempo, adotadas as formalidades legais e em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à CESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:**

4.1 – Este convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, respondendo, cada um pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**



# *Prefeitura Municipal de Pedra Dourada*

## *Estado de Minas Gerais*

CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

### *Gabinete do Exmo. Chefe do Executivo Municipal*

---

5.1 – A execução do presente convênio será avaliada pelo MUNICÍPIO mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, visando o correto cumprimento de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1 – A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato pelo órgão da imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Tombos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio. E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também o assinam.

Pedra Dourada, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2018.

Partes:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_